

EMBRAER- II

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito

Sobre o artigo "Embraer e os Trabalhadores", publicado recentemente nesta coluna, recebi e-mail do Sr. Hugo Rebello, criticando os conceitos nele emitidos. Tenho duas razões para agradecer a meu censor a oportunidade: primeiro, para corrigir um erro cometido; segundo, para revigorar meus argumentos e fortalecer os pontos de vista defendidos.

Realmente, a Embraer, em sua fundação, pelo Decreto-Lei 770, era empresa de capital misto. Depois, em 7.12.94, foi privatizada. Este fato, entretanto, em nada altera o que afirmei, que tem a ver com a dispensa de trabalhadores e não com a forma jurídica da empresa.

A afirmativa de que a dispensa é uma "pena de morte social" está confirmada pela crise que grassa pelo mundo inteiro. Se o trabalhador (e trabalhador somos praticamente todos nós) perde o emprego, está ferido em sua dignidade, porque não tem como sobreviver. De cidadão passa à pária numa sociedade que rejeita o esforço de suas mãos.

Entre esta afirmativa e qualificar o empregador que demite de "homicida, assassino, genocida, perverso" (sic), vai uma astronômica distância. Em muitos casos, a dispensa coletiva é uma necessidade e o empregador pode praticá-la. Assim está na Convenção 158 da OIT, como norma aberta para todos os países. Mas nem por isto deixa de ser um mal social, dos mais terríveis do nosso tempo. Não existe empresa sem trabalhador e o esforço de ambos é que gera a riqueza social. Por isso, a dispensa desequilibra o processo produtivo, aniquila as pessoas e transfere para a sociedade o dever de mantê-las através dos seguros sociais.

Uma coisa é a prática da dispensa na forma da lei; outra é sua consequência, sempre danosa, qualquer que seja o fundamento de seu exercício. Levei em conta o efeito e não a causa, fatores que foram baralhados de boa ou de má-fé.

A dispensa, seja pelo motivo que for, é sim um ato de crueldade social e todos os países ocidentais envidam esforços para evitá-la. Primeiramente, obrigando as empresas a dizer porque dispensam. Não existe hoje, a não ser no Brasil e em alguns poucos países, dispensa imotivada. A razão é simples: empresa não é só lucro. É também compromisso social, pois só existe porque a sociedade lhe dá sustento, comprando seus produtos. Não pode, na primeira oscilação econômica, transferir para o empregado a responsabilidade pelas consequências de uma má política econômica, e

simplesmente dispensá-lo. Por isso é que a lei exige a motivação justificada e conferi-la é dever dos tribunais.

Controlar motivos da dispensa não é ingerir na administração das empresas, mas cumprimento do dever de julgar. Quem assim não pensa não tem a mínima noção do papel do Judiciário e do juiz numa sociedade democrática. Se os juízes, em procedimento legítimo, não puderem "ingerir" nas empresas, elas seriam soberanas e pairariam acima da lei. É, por acaso, isto, que chamamos de iniciativa privada?

Insista-se: há o direito de dispensar, individual ou coletivamente. Mas seu exercício é disciplinado pela lei e os motivos podem e devem ser conferidos pelos tribunais, que existem para isto. Se a ninguém interessa o funcionamento deficitário de uma empresa, também a nenhuma sociedade politicamente organizada interessa o desemprego, a falta de trabalho, a recessão. Conciliar estes dois pontos é missão de toda e qualquer política econômica sensata. De toda forma, parece que meu censor desconhece estes fatos e só tem uma visão unilateral dos problemas, o que lhe impede uma análise lúcida da realidade. Seria aconselhável que lesse, pelo menos, a Convenção 158 da OIT, antes de emitir juízo sobre a rescisão das relações de trabalho.

Finalmente, sua visão da Justiça do Trabalho é preconceituosa, errônea e medíocre. Demonstra absoluto desconhecimento de seu papel. Nela não se pratica protecionismo nem se ignoram leis para proteger empregados (sic). Quem quiser saber porque um empregador ou um empregado ganhou ou perdeu uma ação é só ler as sentenças e os acórdãos de seus juízes. São todos fundamentados e os motivos claramente expostos. Quem vê protecionismos nestas decisões desconhece que algumas empresas descumprem a lei. Por isto, sofrem as conseqüências. Entrementes isto acontece com toda e qualquer pessoa ou entidade que aja contra a ordem jurídica vigente.

Finalmente é preciso lembrar que temos uma população economicamente ativa de aproximadamente 90 milhões de pessoas que, de algum modo, trabalham. Menos de dois milhões vão à Justiça do Trabalho anualmente. O restante, tanto de empregados como de empregadores, cumpre com suas obrigações na prestação de serviço e procura, nestes momentos de incerteza, enfrentar a crise e superá-la com trabalho e inteligência. Apenas uma minoria de empregadores é que é chamada à Justiça. Se cometem erros, não são perseguidos, mas julgados na forma da lei.

O que meu censor deseja é que se transfira para o trabalhador e para a sociedade a má administração de empresas, bancos, seguradoras e outros gigantes da economia, que se utilizam da livre iniciativa para arruinar a economia mundial. E, ainda por cima, são socorridas com nosso dinheiro, ou seja, com as reservas dos cofres

públicos que se destinariam ao bem comum. Assim é fácil ter empresas e correr risco porque o Estado garante.

O trabalhador que faz parte do processo produtivo também merece socorro e proteção. Mas sua pretensão é bem menor: deseja apenas que não lhe tomem o trabalho porque não é responsável por nenhuma crise e precisa do emprego para sobreviver com dignidade.

Realmente, fundada em 19 de agosto de 1969 pelo Decreto-Lei nº 770, como empresa de capital misto, a Embraer foi privatizada em 07 de dezembro de 1994 e seu controle está em mãos brasileiras.